

## Exumação em processo de canonização

### Exumation in canonic law

Yara Suely Romeu\*, André Ribeiro Morrone\*\*

---

Romeu YS, Morrone AR. Exumação em processo de canonização. Saúde, Ética & Justiça. 2008;13 (1):10-13

**RESUMO:** este artigo trata dos procedimentos exumatórios em casos de "Canonização" preconizados pelo rito da Igreja Católica Apostólica Romana, através da experiência dos autores quando de suas atuações como colaboradores Externos responsáveis pelos atos exumatórios dos restos mortais de dois religiosos em que se-lhes eram postuladas as canonizações.

**DESCRIPTORIOS:** Exumação. Prova pericial. Métodos.

---

#### OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é demonstrar que na Medicina Legal muitas vezes o Legista é chamado para integrar procedimentos técnicos próprios e esporádicos em sua rotina de trabalho, o que faz com que ele tenha que se ater a ritos específicos e dos quais deve se inteirar, como no caso, o Direito Canônico.

#### METODOLOGIA

A metodologia utilizada é descrita abaixo e funda-se basicamente nos procedimentos ditados pelo Ordenamento Canônico.

##### 1. Fases do Processo de Canonização

O **Processo de Canonização** de uma pessoa considerada "santa" tem início quando não se

consegue explicar cientificamente a ocorrência de fatos atribuídos a ela. Tais fatos, considerados "milagres", ocorrem quando a memória da pessoa é evocada e a ela se atribui a sua realização. Como numa reação em cadeia, outros fatos inexplicáveis são lembrados e vão se somando, tais como levitação, bi-locação etc.

O Processo de Canonização tem início com a fase **Diocesana**.

Instala-se um "Tribunal", onde são nomeados o Presidente, o Postulador, o Promotor de Justiça e o rol de Testemunhas, na localidade onde morreu a pessoa a ser canonizada.

O passo seguinte corresponde à **Coleta de Provas Documentais e Testemunhais**. Nele são colhidos depoimentos escritos de pessoas que

---

\* Médica e Bacharel em Direito, Assistente Técnico do Coordenador da Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo.

\*\*Assistente Técnico do Coordenador da Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Moncorvo Filho, 410, 4º andar- Ala 1. São Paulo, SP. CEP 05507-060.

tenham convivido com o postulável “santo” e que testemunham suas virtudes e santidade. São coletados ainda objetos pessoais que pertenceram ao “santo”, suas fotos, cartas, cartões e tudo o mais que possa ter sido tocado, usado ou enviado por ele.

Todo o material colhido é então acondicionado e lacrado em caixas pela Comissão Histórica e entregue à “Congregação para as Causas dos Santos” em Roma.

Inicia-se assim a **Fase Romana**.

Nela a Congregação para as Causas dos Santos começa a analisar todo o material recebido, em sua forma imposta pelo Direito Canônico (ex.: rubricas canônicas) e, uma vez estar conforme, emitirá o “Decreto de Validade Jurídica”. Segue-se então o estudo da vida, virtude e fama do canonizável, através da delegação de um Relator dentre os sete Relatores dessa Congregação.

Esse Relator então entrará em contato com o Postulador da Causa que indicará os Colaboradores Externos. Estes últimos devem conhecer a vida do “santo”, bem como o ambiente em que ele viveu, além de serem familiarizados com o Direito Canônico e dominarem um dos quatro idiomas oficiais da Congregação, ou seja, latim, italiano, espanhol ou francês.

Instalar-se-á a “*Positio Super Virtutibus*”, que compreende a confecção de um sumário das provas documentais e testemunhais; uma biografia da pessoa alvo da canonização e uma apresentação do que a “Positio” apurou. Este documento então é que será analisado pelos Cardeais Consultores. Uma vez aprovada a documentação, a pessoa candidata é denominada “Servo de Deus”.

A documentação é então enviada à Sua Santidade o Papa, que editará um Decreto reconhecendo que o candidato exerceu um alto grau de virtudes, de fé, esperança, caridade, justiça, temperança, fortaleza e prudência, declarando-o “Venerável”.

Espera-se então um milagre atribuível ao Venerável. Ao Postulador cabe indicar o milagre, ou seja, escolher um evento e demonstrar que este ocorreu por conta da intervenção do Venerável. Se o milagre for instantâneo, perfeito, duradouro e inexplicável à luz da ciência; se médicos do país onde está o Tribunal emitirem pareceres e se cinco médicos consultados pelo Vaticano confirmarem o milagre, e a Congregação Ordinária dos Cardeais e Bispos assim o aceitar, Sua Santidade o Papa emitirá um Decreto, considerando o Venerável um “Beato”.

O Beato pode ser cultuado publicamente por um grupo de fiéis.

A fase seguinte é a demonstração de mais um milagre do Beato. Em assim sendo demonstrado, o Papa emitirá mais um Decreto, o de Canonização. O Beato então será denominado Santo e poderá ser cultuado pela Igreja Universal.

## 2. Exumação

No Processo de Canonização se faz necessária a exumação dos despojos do “canonizando” para a comprovação de sua existência enquanto pessoa, para se comprovar a veracidade do local onde foi ele sepultado, bem como de que o jazigo em que esteve sepultado nunca foi aberto e que ninguém mais nele foi sepultado.

Em 08 de fevereiro de 1996, conforme disposto protocolar, procedemos à exumação dos restos mortais do Padre Rodolfo Komórek, na cidade de São José dos Campos/SP. Estava ele na fase de **Venerável**, achando-se agora como **Beato**. E, em 01 de setembro de 2005, procedemos à exumação dos restos mortais da Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, também na cidade de São José dos Campos/SP, sendo ela considerada àquela época e ainda hoje como **Serva de Deus**.

Ambas as exumações seguiram o rito estabelecido pela Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana, que passamos a descrever, ou seja:

1. Por nomeação oficial do Bispado da Diocese de São José dos Campos, dirigi-mo-nos, na hora marcada e no Cemitério indicado, ao local onde repousavam os restos mortais dos “canonizáveis”, para compor a equipe que atuaria como Colaboradores Externos, na qualidade de Médicos Legistas responsáveis pelo ato exumatório na “Sessão de Exumação, Reconhecimento Canônico e Transferência dos restos mortais”. Previamente havíamos estudado a vida daqueles a serem exumados, conforme o preconizado. O Cemitério estava fechado para todos aqueles que não foram credenciados.

2. Após as apresentações ao Senhor Bispo Diocesano e ao Postulador, e uma vez composta a equipe, fizemos o juramento solene de cumprir fielmente nossas funções e de nada desviar de todo o material a ser colhido e trabalhado (futuras relíquias). Assim, restos como fragmentos de tecidos para à identificação civil não são passíveis de coleta. Na seqüência, foi relatada em forma de crônica, por um dos Colaboradores Externos, a morte, o enterro do “Santo” e a descrição de sua sepultura.

3. O Senhor Bispo ordenou a abertura do jazigo.

4. Os restos mortais e tudo o mais encontrado na sepultura foram retirados por um Auxiliar de Necropsia e depositados em caixas de madeira, forradas de tecido branco, tomando-se o cuidado de separar o que se reconhecia como restos mortais dos demais materiais, tais como restos da urna funerária e etc..

5. As caixas foram levadas para o local onde o Tribunal se fez instalar, sendo abertas, e os restos mortais foram separados (ossos, cabelos, restos de roupas, etc.) e individualizados. Para efeito do procedimento Canônico, a identificação civil (Identidade/Legitimação) não é feita nos moldes do Direito Brasileiro. Ao Direito Canônico, aquela feita por testemunhas à beira da sepultura é tida como confiável e legítima.

Para a limpeza dos ossos foram utilizados pincéis e escovas, sendo lavados com solução de álcool absoluto e água (partes iguais) sendo adicionadas pequenas porções de essências florais. A secagem foi manual, após o que foram eles envolvidos em papel poroso formando embrulhos, sobre os quais se pôs a identificação anatômica correspondente e colocados em urna de madeira forrada com seda. No caso da Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, a urna de madeira foi colocada também dentro de uma urna de metal.

6. Durante todo o procedimento em que o Tribunal permaneceu instalado, o local em que se localizou foi trancado pelo Bispo, com este permanecendo a chave, sendo aberto somente com a autorização dessa autoridade eclesiástica e ao final dos trabalhos. O final desse tribunal foi declarado solenemente pelo Bispo que o presidiu. A custódia dos restos exumados também é de competência (delegada ou não) pelo Presidente do Tribunal.

7. A urna então foi colocada em um sepulcro cujo local foi previamente escolhido (no caso do Padre Rodolfo Komórek foi no interior do altar-mor da Capela a ele erigida e no caso da Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico foi um nicho próximo ao altar-mor da Capela da Casa Mãe da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada) juntamente com as demais caixas relatadas acima, sendo todas lacradas com o Selo do Escudo da Congregação, onde permanecerão até que o Processo de Canonização seja encerrado, sendo então tal material considerado "reliquias".

A Ata de Exumação é feita após o processo de

reconhecimento anatômico dos restos mortais pelo Médico Legista responsável nomeado, e é então juntada à Ata de Transladação e Inumação realizada pelo Notário Colaborador Externo nomeado pelo Bispo Diocesano, sendo ambas colocadas em embalagem inviolável e também lacrada, junto às demais caixas, que são também depositadas no sepulcro.

#### DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Como exposto, os procedimentos de exumação nos casos de postulação de canonização seguem rito diverso daqueles empregados nas exumações de caráter criminal, e daquelas executadas diariamente nas necrópoles como atos administrativos para o esvaziamento das sepulturas. É, este tipo de exumação, um ato diferenciado dentro do Direito Canônico, que se reveste de cerimonial próprio, sendo instalado um Tribunal específico sob a presidência de uma Autoridade Diocesana, tendo a duração de um só dia, em local fechado e trancado por essa Autoridade, participando dele somente as pessoas nomeadas. Dessa característica de lapso temporal surgiu o questionamento de como se deve fazer a limpeza e secagem dos ossos exumados, bem como seu acondicionamento. Foram pesquisadas várias técnicas e todas elas nos levaram ao procedimento habitual de lavagem em água e peróxido de hidrogênio e posterior secagem ao sol. Porém, nos casos aqui relatados, esta técnica não se aplica, uma vez que todo o material que entra em contato com os despojos deve ser acondicionado e guardado no sepulcro e o tempo de funcionamento do Tribunal é exíguo. Assim sendo, optou-se pela limpeza e acondicionamento aqui relatados, tendo sido aventada a hipótese de se guardar os ossos em sacos plásticos submetidos ao vácuo, o que, por um problema operacional, não foi realizado. O uso do álcool junto à água foi escolhido dado a necessidade de acelerar o processo de secagem. E o uso de essência floral, como uma atitude meramente de cunho psicológico, ou de "reverência" àqueles cujos restos mortais foram manipulados. Outro questionamento diz respeito à identidade civil/legitimação da pessoa exumada. Nestes casos o rito canônico impera, uma vez não ser possível qualquer extração de material para posterior análise e estabelecimento da devida identificação pessoal. Todo o material é custodiado

pelo Presidente do Tribunal até posteriores procedimentos determinados pela Santa Sé. A identificação pessoal testemunhal aqui relatada é tida como válida e suficiente.

---

Romeu YS, Morrone AR. Exumation in canonic law. *Saúde, Ética & Justiça*. 2008; 13(1):10-3

**ABSTRACT:** This article reports the exhumation process in Canonization followed by Catholic Apostolic Roman Church. The authors show the knowledge applied when they acted as "Externs Collaborators" in two exhumations processes in which canonization were equested.

**KEYWORDS:** Exhumation. Expert testimony. Methods.

---

Artigo recebido em 06/03/2008

Aprovado em 16/05/2008

#### REFERÊNCIAS

1. Codice di diritto canonico. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana; 2003.
2. Delmonte C, Montanaro JO. Modelo básico para um roteiro nas perícias exumatórias. In: 13º Congresso Brasileiro de Medicina Legal, Brasília, DF, 1994.
3. França GV. Medicina legal. 5a ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 1998.
4. Sciadini P. O processo de canonização. Tempo e Eternidade; 2005. p.29.
5. Silva JAF da. Tratado de direito funerário. São Paulo: Método Editora; 2000.